Projeto De Lei Legislativo nº 11158/2023

ESTABELECE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM QUE FIGUREM COMO PARTE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº _____/20__

ESTABELECE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM QUE FIGUREM COMO PARTE A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A P R O V A:

Art.1º Fica assegurada a prioridade na tramitação dos processos administrativos e procedimentos no âmbito municipal em que figure como parte ou interveniente a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A concessão da prioridade prevista no caput será feita mediante apresentação de boletim de ocorrência ou de documento comprobatório equivalente.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Deverá ser fixado cartaz em local visível, no interior da repartição, informando o teor da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2023.

Vereador Papy

SOLIDARIEDADE

Roberto Santana dos Santos
Vereador - REP

Justificativa

JUSTIFICATIVA

–
–
–

O objetivo é priorizar os processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta municipal de vítimas de violência doméstica, para que assim possam com a máxima celeridade possível ajustar suas vidas, fora do ambiente de agressão.

Torna-se importante elencar em pleno século XXI não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante a aprovação deste relevante projeto de lei a fim de agilizar processos administrativos no âmbito municipal contribuindo para que vítimas de violência doméstica

possam regularizar suas vidas longe do agressor, inibindo casos de agressão no convívio familiar.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental, solicitando apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2023

Vereador Papy

SOLIDARIEDADE

Campo Grande/MS, 26 de Junho de 2024.

Roberto Santana dos Santos
Vereador - REP